

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/89

Reajusta o subsídio e a Representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Mantenópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto...

Art. 1º. Fica reajustado o subsídio mensal do Executivo Municipal de Mantenópolis, em 198,52% (cento e noventa e oito vírgula cinquenta e dois por cento), tendo por base a preceituação do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 04/89, de 08 de maio do corrente ano, com a percentagem determinada a seguir:

- I – 28,76% a partir de 1º de agosto do corrente ano;
- II – 29,34% a partir de 1º de setembro do corrente ano;
- III – 53,00% a partir de 1º de outubro do corrente ano;
- IV – 46,00% a partir de 1º de novembro do corrente ano;
- V – 41,42% a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Serão aplicadas no reajustamento da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, as disposições contidas nos artigos 2º e 4º do Decreto Legislativo n.º 04/89, de 05 de agosto de 1989.

Art. 3º. Ficam determinados os reajustes futuros, pelo Legislativo Municipal, na mesma proporção indicada pelo indexador oficial.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 26 de dezembro de 1989.

Moacir Lopes da Silva
Presidente